



PROJETO “AGREGAÇÃO DE VALOR E VENDA DIRETA DE CAFÉS DIFERENCIADOS”

REGULAMENTO

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA institui o Projeto “**Agregação de Valor e Venda Direta de Cafés Diferenciados**”, que será realizado no segundo semestre do ano de 2022, conforme disposições deste Regulamento.

1. DO OBJETIVO DO PROJETO

1.1. O Projeto “**Agregação de Valor e Venda Direta de Cafés Diferenciados**” tem, como principal objetivo, dar visibilidade aos produtores de cafés diferenciados, viabilizando o contato comercial, encurtamento da cadeia produtiva e a diversificação dos canais de comercialização.

1.2. Será realizada uma rodada de negócios, como forma de promover ambientes que possibilitem o encurtamento dos canais de comercialização e a venda direta entre produtores e compradores.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

2.1. Como produtores de cafés diferenciados. Somente poderão se inscrever no Projeto, como produtores, cafeicultores com propriedade rural sediada no Brasil e cuja produção de seus cafés ocorra em território brasileiro, sendo proibida a participação de *blends* com cafés estrangeiros.

2.1.1. O produtor que desejar participar das rodadas de negociação deverá se inscrever até o dia 07 de outubro de 2022, preenchendo a FICHA CADASTRAL disponível no link <https://www.cnabrazil.org.br/form-cafes-diferenciados-2022>

2.2. Como compradores de cafés diferenciados. Somente poderão se inscrever, como compradores, empresas com sede e/ou filiais no Brasil, que tenham interesse em estabelecer canais de comercialização diretamente com o produtor, reconhecendo a agregação de valor aos diferenciais do café ofertado.



2.2.1. As empresas compradoras interessadas em estabelecer canais de comercialização direta com cafeicultores deverão, até o dia 07 de outubro de 2022, preencher a FICHA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE disponível no *link* <https://www.cnabrasil.org.br/form-cafes-diferenciados-2022>.

3. DOS CAFÉS DIFERENCIADOS

3.1. Entendem-se, como café diferenciado, os frutos das espécies *Coffea arabica* e *Coffea canephora* em grão beneficiado cru, colhidos na safra 2022/23, e que possuam diferenciais de agregação de valor comprovados.

3.2. Todos os lotes deverão possuir classificação mínima de bebida “Duro limpo” (ou melhor) na Classificação Oficial Brasileira, **OU** laudo de análise sensorial com pontuação mínima de 70 pontos (metodologia da *Specialty Coffee Association – SCA*).

3.3. Todas as amostras enviadas deverão estar acompanhadas do laudo de análise sensorial, que atestem o padrão mínimo de qualidade exigido neste item.

3.4. Esses diferenciais deverão estar relacionados a, **pelo menos**, uma das seguintes características:

- I. atributos sensoriais de qualidade de Café Especial conforme metodologia oficial da SCA;
- II. certificações de práticas sustentáveis, sistemas de produção orgânico, sistema de produção biodinâmico, certificação *Fairtrade* e outras certificações aplicáveis ao cultivo do café;
- III. origem em regiões com Indicação Geográfica reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- IV. valorização dos atores envolvidos no processo de produção;
- V. grãos provenientes de variedades raras ou exóticas;
- VI. grãos que passaram por preparos especiais de pós-colheita (como fermentação induzida, *honey*, maceração carbônica e outros, sem a adição de ingredientes exógenos).



3.5. Fica vedado ao produtor ofertar café não beneficiado, em coco ou pergaminho, produzidos em safras anteriores e/ou com umidade relativa inferior a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) ou superior a 12% (doze por cento).

3.6. Quanto à comprovação da diferenciação, o produtor deverá, no ato da inscrição, encaminhar cópias digitais de documentos que comprovem as diferenciações declaradas, para o e-mail c.agricola@cna.org.br.

3.7. Para efeito do disposto no item 3.6 acima, serão aceitos como documentação de comprovação:

3.7.1. Para a comprovação dos atributos sensoriais de qualidade de Café Especial, com pontuação mínima de 80 pontos: certificado de associado da *Brazil Specialty Coffee Association* – BSCA na categoria produtor **e/ou** laudo de análise sensorial de café proveniente do estabelecimento rural inscrito no Projeto e que tenha sido emitido por profissionais ou instituições autorizadas, conforme metodologia oficial da SCA.

3.7.1.1. Para esse critério de diferenciação, um único laudo é suficiente para o atendimento desse item e do item 3.2 deste Regulamento.

3.7.2. Para a comprovação das certificações de práticas sustentáveis e outras certificações que se aplicam ao cultivo de café: laudo(s) da(s) certificadora(s) comprovando a(s) certificações declaradas.

3.7.3. Para a comprovação de Indicação Geográfica reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI): número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

3.7.4. Para a comprovação dos atores envolvidos no processo de produção:

- I. número de Inscrição Estadual de Produtor Rural ou CNPJ Rural para a comprovação de cafés produzidos por mulheres e/ou jovens de 18 a 30 anos;



- II. cópia de documento de identidade em que seja possível identificar o nome do produtor e sua data de nascimento, para comprovação de café produzido por jovens de 18 a 30 anos.

3.7.5. Para a comprovação de variedades raras ou exóticas: laudo especificando qual a cultivar/variedade do café produzido, assinado por engenheiro agrônomo, técnico em cafeicultura ou biólogo.

3.7.6. Para a comprovação de cafés com preparos especiais de pós-colheita: laudo especificando qual a técnica de pós-colheita do café produzido, assinado por engenheiro agrônomo, técnico em cafeicultura ou biólogo.

4. DA RODADA DE NEGÓCIOS

4.1. A rodada de negócios para Cafés Diferenciados será realizada, presencialmente, durante a *Semana Internacional do Café*, em Belo Horizonte – MG, prevista para ocorrer no período de 16 a 18 de novembro de 2022.

4.1.1. Serão disponibilizadas, durante a rodada de negociação, instalações adequadas para as reuniões entre produtores e comparadores, com estrutura que possibilite a conferência das amostras de café e a prova de xícara.

4.2. As seções de *cupping* terão duração máxima de 1 (uma) hora.

4.3. Todos os participantes receberão uma agenda completa com as datas, os horários e a indicação das categorias de diferenciais das amostras participantes de cada seção de *cupping*.

5. DA PRÉ-SELEÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS DIFERENCIADOS

5.1. A Comissão Organizadora fará a pré-seleção dos produtores para a participação na Rodada de Negócios de acordo com:



- a) o cumprimento do envio de todos os documentos relacionados aos critérios de diferenciação;
- b) o atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no item 3.2 deste Regulamento;
- c) os critérios de diferenciação e coincidência, dos mesmos, com os interesses dos compradores avaliados nos formulários de inscrição.

5.2. O produtor pré-selecionado para a participação na rodada de negócios será contatado pela Comissão Organizadora até o dia 14 de outubro de 2022.

6. DA SELEÇÃO DOS COMPRADORES DE CAFÉS DIFERENCIADOS

6.1. A seleção dos compradores participantes da rodada de negócios contará com a colaboração da empresa *São Paulo Coffee Hub*, tendo como foco a seleção de torrefações, cafeterias e profissionais atuantes no mercado de cafés diferenciados.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. O produtor pré-selecionado poderá participar da rodada de negociação com **até 2** (dois) lotes.

7.2. O produtor receberá, por *e-mail*, o formulário digital “FICHA DA AMOSTRA”, que deverá ser preenchida e encaminhada, juntamente com as respectivas amostras dos lotes que participarão da rodada de negócios, para o endereço a ser indicado pela Comissão Organizadora.

7.3. Para cada lote, o produtor rural deverá enviar 1 (uma) amostra de 2kg (dois quilos) de café verde (cru) beneficiado, com umidade de 11,5% (onze vírgula cinco por cento), verdadeiramente representativa do lote e que corresponda às características declaradas na ficha cadastral (item **2.1.1.** deste Regulamento).

- I – O lote poderá ser processado de maneira convencional (via seca ou via úmida) ou com preparos especiais de pós-colheita desde que não tenham adições de componentes exógenos, conforme descrição do item 3.7.6 deste



Regulamento. Todos os lotes estarão sujeitos à análise química e, se encontradas alterações, serão recusados.

- II - Para os cafés arábica, os lotes deverão ser do tipo 2 (dois) ou melhor, com no máximo 4 (quatro) defeitos, de acordo com a tabela da Classificação Oficial Brasileira, peneira 16 (dezesesseis) e acima, com vazamento máximo de 5% (cinco por cento);
- III - Para os cafés canéfora, os lotes deverão ser do tipo 6 (seis) ou melhor, de acordo com a tabela da Classificação Oficial Brasileira, peneira 14 (quatorze) acima.
- IV – O interessado que se inscrever na modalidade de produtor de Café Especial e na modalidade de preparos especiais de pós-colheita deverá encaminhar o laudo de análise sensorial com pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos, conforme metodologia oficial da SCA, junto com a respectiva amostra.
- V – O interessado que se inscrever nas demais modalidade de diferenciação deverá encaminhar o laudo de análise sensorial com classificação mínima de bebida “Duro limpo” (ou melhor) conforme metodologia COB **OU** laudos de análise sensorial com pontuação mínima de 70 (setenta) pontos conforme metodologia da SCA.

7.4. Cada lote inscrito deve conter, no mínimo, 2 (duas) sacas de 60,5kg (sessenta vírgula cinco quilos) de café beneficiado.

7.4.1. É necessário garantir que a quantidade mínima esteja disponível para eventual negociação do produto durante a *Semana Internacional do Café*.

7.5. A FICHA DA AMOSTRA, devidamente preenchida, deverá ser assinada pelo produtor rural e encaminhada juntamente com a amostra de 2kg (dois quilos) para o endereço que será indicado pela Comissão Organizadora.

7.6. As amostras deverão ser enviadas pelos Correios® ou por empresa transportadora **até o dia 25 de outubro de 2022.**



7.7. Os envios das amostras são de inteira responsabilidade do produtor e a Comissão Organizadora, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, se eximem de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio e/ou eventuais danos sofridos pelas amostras durante o seu transporte.

7.8. O envio das amostras deverá ser feito de forma a manter/preservar os aspectos originais do produto e sua embalagem.

7.9. As amostras enviadas em desconformidade com este Regulamento serão descartadas à critério da Comissão Organizadora, ou devolvidas a pedido do participante que, nesse caso, arcará com todas as despesas relacionadas à devolução.

7.10. As amostras recebidas pela Comissão Organizadora serão armazenadas em condições adequadas e em um único ambiente.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão desclassificados os produtores:

- a) que não apresentarem a documentação comprobatória dos diferenciais de agregação de valor exigidas no item 3.7 deste Regulamento;
- b) que não encaminharem as amostras com as características exigidas nos itens 3.2, 3.4, 3.5 e 7 (com os respectivos subitens) deste Regulamento;
- c) que não enviarem a FICHA DA AMOSTRA devidamente preenchida e assinada;
- d) cujas amostras chegarem ao endereço indicado pela Comissão Organizadora após o dia 1º de novembro de 2022.

9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

9.1. O Projeto “Agregação de Valor e Venda Direta de Cafés Diferenciados”, bem como a Rodada de Negócios, será organizada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil –



CNA em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A inscrição configura plena e irrestrita aceitação, pelo interessado, de todas as normas e condições estabelecidas no escopo do presente Regulamento.
- II. Os produtores e compradores selecionados serão contatados pelo *e-mail* que informarem na FICHA DE INSCRIÇÃO/FICHA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (itens 2.1.1. e 2.2.1. deste Regulamento) e, também, pelo site oficial da CNA (www.cnabrasil.org.br).
- III. Todos os participantes, na condição de produtores ou compradores, se declaram cientes de que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a Comissão Organizadora, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG não têm qualquer responsabilidade sobre as transações que venham a ocorrer durante a rodada de negócios.
- IV. A CNA ou qualquer agente envolvido na organização não se responsabilizarão pelas despesas com transporte, alimentação, hospedagem e/ou quaisquer outras despesas dos produtores e compradores que venham a participar do Projeto objeto deste Regulamento.

11. DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

11.1. Havendo a necessidade de cancelamento do Projeto “**Agregação de Valor e Venda Direta de Cafés Diferenciados**”, ou em sendo necessária a alteração de datas previstas neste Regulamento ou de quaisquer outros aspectos relacionados ao Projeto, por qualquer motivo, a Comissão Organizadora o fará mediante imediata notificação aos participantes, sendo que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a própria Comissão Organizadora, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG não serão responsáveis, em hipótese alguma, por eventuais danos e/ou prejuízos suportados pelos participantes.



12. DO TERMO DE USO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em atenção à legislação brasileira sobre proteção de dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, o participante, ao realizar sua inscrição, automaticamente estará autorizando a CNA a ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, suas informações pessoais e/ou dados coletados, bem como a sua imagem, de acordo com as finalidades do presente Regulamento, inclusive, para fins informativos e de publicidade.

12.2. A CNA utilizará tais dados para administração, gestão, execução e coordenação com parceiros da ação apresentada. Sendo o caso, também os utilizará para a comunicação e pesquisas junto ao participante, restritas às atividades/informações concernentes ao seu segmento produtivo e/ou a outros produtos/serviços ofertados pelo Sistema CNA/SENAR, que tenham aderência ao perfil do participante.

12.3. A CNA excluirá as informações pessoais protegidas nos seguintes casos: (i) cancelamento do cadastro; ou (ii) solicitação de eliminação de informações pessoais protegidas.

12.4. Para fins de exercício de seus direitos (art. 18, da Lei nº 13.709, de 2018) ou caso tenha alguma dúvida, o interessado poderá entrar em contato através do preenchimento do formulário disponível em <https://www.cnabrazil.org.br/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

13. DÚVIDAS E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Esclarecimentos e/ou informações a respeito das disposições contidas neste Regulamento poderão ser obtidas pelo e-mail c.agricola@cna.org.br.